

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

PROTOCOLO: N.º 15.886.282-4

PARECER CEE/CEIF n.º 08/21

APROVADO EM 22/02/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCANDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º). Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 362/20, de 03/08/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Brasília, nº 1042, município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS LTDA. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2285/12, de 20/04/12, com vigência até 30/04/17.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Educação Infantil
 - a) autorização de funcionamento: n.º 4556/96, de 03/12/96;
 - b) última renovação de autorização: n.º 697/16, de 29/02/16, com vigência até 31/12/19.

- Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)
 - a) autorização de funcionamento: n.º 2808/01, de 22/11/01 e n.º 2447/08, de 16/06/08.
 - b) reconhecimento: n.º 839/04, de 04/03/04.
 - c) renovação de reconhecimento: n.º 1993/15, de 15/07/15, com vigência até 04/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 221/19, de 17/09/19 do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 17/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1635/20, de 30/07/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, IV e V, artigos 16, 32, 34 e 41 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e dispõe:

(...)

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

(...)

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

(...)

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Observa-se que a vigência do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expirou em 30/04/17, contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino solicitou a renovação, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

O presente processo on-line deu entrada no CEE/PR em 25/06/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar que atrasamos o envio da documentação devido às exigências dos bombeiros, tivemos que rever vários itens e fazer um projeto que onerou muito tempo, devido aos prazos que os bombeiros estabelecem para ler, analisar e refazer vistoria na instituição. Tivemos que modificar parte da estrutura, construindo uma escada externa como rota de fuga, devido a inclinação da rampa, isso demorou 12 meses e somente em junho de 2019 os bombeiros fizeram a vistoria final.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Ampère – Pr, 22 de julho de 2019.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º ANO	13	13	12	08	14	12	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	13	12	12	08	14
	7º ANO	14	15	12	14	09	13	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	12	14	09
	8º ANO	12	14	12	15	13	09	-	-	-	-	-	-	03	-	01	-	-	-	-	01	-	12	11	12	13	13
	9º ANO	17	12	14	12	14	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	17	14	12	14

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/12/19 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É oportuno a observação constante no Parecer nº 1635/20, de 30/07/20 – CEF/Seed, como segue:

- Laboratório de Ciências

constatou-se que foi apontada pelo NRE, a ausência de espaço específico para laboratório de Ciências. ■

Constam no protocolado justificativa, expondo que as aulas práticas da disciplina de Ciências, são realizadas na Biblioteca. A representante da mantenedora, encaminhou Termo datado de 06/07/2020, solicitando um prazo de 02 (dois) anos para construção de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Em síntese, a instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas, portanto o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação do reconhecimento Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS LTDA, de 01/05/17, excepcionalmente até 30/04/22;

b) à renovação do reconhecimento Ensino Fundamental (1.º ao 9.º), da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS LTDA, pelo prazo de três anos, de 05/03/19 a 04/03/22;

c) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS LTDA, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE: N.º 5078/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF